

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO PARANÁ.

Concorrência Presencial nº 06/2024. Técnica e Preço.

SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.333.973/0001-29 com sede na Rua Joinville nº 2508 — 2º andar, bairro Pedro Moro, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.020-000, representada neste ato por seu representante legal Sr. Michel Rodrigues, sócio-administrador, e-mail juridico@savannah.com.br, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

1) DO EMPATE FICTO – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Principie-se por esclarecer que a recorrente é Empresa de Pequeno Porte -EPP, como bem observado pela licitadora, observe-se:

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

p. 5

NOTAS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS			
Pridea Comunicação Ltda	2,85	Classificada	Não enquadrada como ME/EPP
Savannah Soluções em Comunicação Ltda	2,72	Classificada	Empresa de Pequeno Porte
Tread Marketing Ltda	2,92	Classificada	Empresa de Pequeno Porte

NOTAS FINAIS DAS PROPOSTAS VÁLIDAS E CLASSIFICAÇÃO ⁵			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE (Razão social)	IPPT (Item 7.2.3 do Edital)	NF = IPPT + NPP (Nota Final, item 7.3.8 do Edital)
1ª	Pridea Comunicação Ltda	7,00	9,85
2ª	CDI Comunicação Corporativa Ltda	6,80	9,61
3ª	Caio Gottlieb Publicidade Ltda	5,90	8,90
4ª	Savannah Soluções em Comunicação Ltda	5,88	8,59
5ª	Tread Marketing Ltda	5,64	8,56

No entanto, não foi aplicado o empate ficto nos termos legais. E nesse sentido, importante tratarmos de alguns pontos. Vejamos.

Conforme previsto em edital, havendo empate ficto haveria o direito de preferência, observe-se a o item 7.3.12 do edital:

iii. 7.3.12, do Edital.

7.3.12 No caso de ocorrer empate ficto, será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, e sejam detentoras de propostas com NF igual ou até 10% (dez por cento) inferior à NF da proposta mais bem classificada de que trata o item 7.3.11.

7.3.13 A microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do item 7.3.11 a detentora de proposta com maior Nota Final será convocada pela Comissão Julgadora da licitação para exercer o direito de apresentar preço inferior ao da mais bem classificada, de forma que alcance Nota Final superior à da mais bem classificada.

Desta forma, só resta a comissão observar as regras legais e editalícias que foram sumariamente ignoradas.

Pugna-se para que seja aplicado o empate ficto e que a legalidade seja aplicada *in casu*, sob pena de judicializar a demanda.

2) DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – TRATAMENTO IGUALITÁRIO A TODOS OS PARTICIPANTES – INOBSERVÂNCIA.

2.1 – EMPRESA CDI.

Prezados, de forma adequada e acertada por meio de diligência a licitadora pediu para que alguns licitantes esclarecessem os pontos divergentes de suas propostas.

A diligência foi devida e o ato praticado está em perfeita sintonia legal.

Contudo, fora observado que o rigor aplicado a uns licitantes não foi o mesmo aplicado para outros.

Foi convocada a Licitante CDI para que melhor esclarecesse a sua proposta de preços, nos seguintes termos:

Ressalta-se que, por ocasião da reapresentação dos anexos acima referidos, as licitantes deverão preservar os valores unitários por hora-atividade originalmente contidos em suas respectivas propostas.

Várias empresas licitantes que deixaram de observar as normativas impostas foram rigorosamente desclassificadas, contudo, a CDI, mesmo alterando substancialmente a sua proposta, foi mantida. Vejamos:

Em 18/10/2024 a proposta apresentada o valor mensal global foi de R\$ 3.402.181,82. *In verbis*:

4.7. Controle do levantamento de informações sobre cada veículo de comunicação, realizado por meio de pesquisas e atividades correlatas, como o modelo definido pela SESP e SECOM.	d.4 = 321 h	
Total do número de horas atividades estimadas por mês para atendimento (A+B+C+D).	A+B+C+D = 2.917 h	R\$ 283.515,15
Valores para 12 (doze) meses	35.004 h	R\$ 3.402.181,82

São Paulo, 14 de outubro de 2024

Após a solicitação de reapresentação da diligência, a CDI apresentou o valor de R\$ 3.402.146,40.

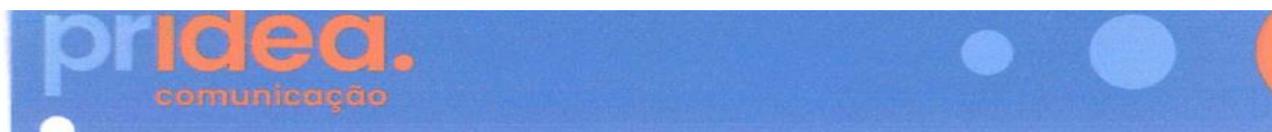
Uma diferença de R\$ 35,42, não há a menor possibilidade de alterar o valor global sem alterar o valor da hora, portanto, inegável que a proposta teria que ser mantida nos exatos termos inicialmente propostos, pois aqui se valeu de uma nova possibilidade de reduzir valores e se destacar na fórmula aplicada, após o momento de disputa.

Desta forma, não foi aplicada a mesma oportunidade a todos os demais, e além de que, licitantes foram desclassificadas pelo mesmo motivo, o que fere de morte o princípio da isonomia. Roga-se para que a empresa CDI seja desclassificada para que a paridade de armas seja aplicado no certame em questão.

2.2 EMPRESA PRIDEA.

De igual modo e de forma descarada a licitante em questão “maquiou” de forma irregular os preços por ela apresentados.

Senhores, na planilha abaixo colacionada, a qual foi apresentada pela PRIDEA, os valores e percentuais não fecham. Observe-se:



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO Itens Obrigatórios	%	VALOR	
			L MENSAL	TOTA
I	Despesas com Pessoal	41,43%	R\$ 115.979,92	
II	Encargos/Obrigações Sociais	22,50%	R\$ 62.977,10	
III	Insumos	4,38%	R\$ 12.250,00	
IV	Tributos	19,53%	R\$ 54.676,91	
V	Demais Componentes	12,16%	R\$ 34.079,78	
	Total	100%	R\$ 279.963,71	

Considerando o valor mensal do item despesa com pessoal, 41,43% da proposta dará o valor de R\$ 115.988,96 e não - **R\$ 115.979,92** – diferença de R\$ 9,04.

Ainda, evidente que o item “encargos e obrigações sociais também não está correto, a planilha contempla que será de R\$ 62.977,10, contudo os 22,50% do valor global dará + **R\$ 62.991,83** – diferença de R\$ 14.73.

No que diz respeito aos “insumos” o valor da planilha é R\$ 12.250,00, contudo o correto será de R\$ 12.262,41- diferença de + **R\$ 12,41**.

Já em “demais componentes a planilha prevê R\$ 34.079,78 e correto será de R\$ 34.043,58 – diferença de R\$ 36,20.

Desta forma, os valores elencados na planilha computam o valor de R\$ 279.963,71. Contudo, os valores em percentuais e reais são de R\$ 279.963,69.

Notem que há um jogo de planilha, os percentuais não batem com valores impostos. Portanto, houve de forma irregular manipulação dos percentuais.

Nessa toada, requer a imediata desclassificação da empresa PRIDEA.

2.3 EMPRESA CAIO

Já no que compete a empresa CAIO, o edital foi claro em estabelecer que a planilha de custos deveria ser descrita e minuciosamente especificada, para que o licitador soubesse exatamente os custos e demais insumos estavam sendo calculados, a prática de exigir detalhamento nas planilhas é visar extirpar possíveis JOGOS DE PLANILHAS – vedado em nosso ordenamento.

Contudo, como se pode observar a empresa Caio deixou de detalhar, não cumpriu as regras do edital, vejamos:



III – INSUMOS

ITEM	DESCRIÇÃO Itens Exemplificativos	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Material de Consumo / Escritório			4.000,00
2	Material Permanente			5.000,00
3	Outros (Especificar)			
4	Internet			500,00
5	Telefone			300,00
6	Assinaturas em portais, jornais e afins			1.000,00
TOTAL				R\$ 10.800,00

Após a diligência, apresentou a seguinte planilha:



III – INSUMOS

ITEM	DESCRIÇÃO Itens Exemplificativos	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Material de Consumo / Escritório	10	400,00	4.000,00
2	Material Permanente	10	500,00	5.000,00
3	Outros (Especificar)	0	0,00	0,00
4	Internet	1	500,00	500,00
5	Telefone	1	300,00	300,00
6	Assinaturas em portais, jornais e afins	18	55,56	1.000,00
TOTAL				RS 10.800,00

Por analogia, o que fez a empresa foi incluir documentos novos, não se pode permitir que uma empresa desavisada deixe de seguir todas as regras do edital, e por meio de diligência se vale de uma nova oportunidade para fazer aquilo que já deveria ter sido feito.

Aqui novamente implica a não observância do princípio da isonomia.

Senhores, questionamos se é possível apresentar novos documentos por meio de diligência, certamente os senhores responderão que não. Pois bem. E por que está sendo admitido a inclusão de novas informações não apresentadas na planilha primária?

Ressalta-se a importância da prática da diligência, contudo, para sanar pequenos ajustes e detalhar INFORMAÇÕES que já estão contempladas no documento apresentado, e jamais admitir inclusão de dados novos. Por isso, compreendemos que por analogia admitir a correção tal qual citamos e descrevemos acima, é o mesmo que aceitar a inclusão de novos documentos, repete-se: VEDADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO.

Desta forma, requer que a Empresa Caio seja desclassificada por não atender aos itens do edital, ainda se constata que FOI A ÚNICA QUE FOI OPORTUNIZADO A INCLUSÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES, evidente a concessão de benefícios não permitidos legalmente.

Pugna-se pela desclassificação da Empresa Caio em consequência das exposições acima traçadas.

Nesse sentido, importante trazer à baila as disposições do art. 37 XXI da CF estabelece a regra de que a Administração deve contratar por meio de processo de licitação pública que “assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” Posteriormente, foi promulgada a Lei licitações que estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, regulamentando o art. 37, XXI da CF.

Na referida Lei de Licitações, se vê a dupla finalidade do procedimento licitatório: **observar o princípio da isonomia** e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. É por meio da licitação que o ente estatal está alcança aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, eficiência e dos que lhe são correlatos, conforme o caput do artigo 37 da Constituição Federal/1988.

As regras do edital vinculam tanto a Administração Pública quanto o particular, conforme estabelecido nos ditames legais “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Logo, o edital torna-se lei entre as partes, à semelhança de um contrato de adesão, muito comum no âmbito das relações de consumo. Contudo, neste caso, em vez de serem elaboradas pelo fornecedor as cláusulas são redigidas pelo Estado. **Neste contexto se vê o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório.**

Note-se que o edital, como é lei entre as partes, atrela tanto a Administração (que estará subordinada a seus próprios atos) quanto os concorrentes (sabedores do inteiro teor da licitação).

O fato é que o interesse público não pode ser desconsiderado, contudo, a obrigação legal de observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e jamais deve afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não é adequado interpretar as regras editalícias de forma ampliativa, uma vez que prejudique os demais licitantes e fira a isonomia do certame.

Deste modo, resta demonstrada a subsistência das razões da recorrente, pelo que pugna, desde logo, pelo total provimento de seu recurso. Para que sejam imediatamente desclassificadas as empresas licitantes CDI, PRIDEA e CAIO.

E por fim, que seja aplicado o empate ficto a essa empresa que é EPP.

Nesses termos, pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 25 de março de 2025.

MICHEL
RODRIGUES:
00430725930

Assinado de forma digital por
MICHEL RODRIGUES:
00430725930
Dados: 2025.03.25 15:35:02
-03'00'

Michel Rodrigues

SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO

SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 06.333.973/0001-29 e NIRE N° 41205261551

MICHEL RODRIGUES, brasileiro, natural de Curitiba - PR, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/04/1979, jornalista, portador da Carteira Nacional de Habilitação N° 00912050619, expedida em 02/08/2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Paraná e inscrito no CPF sob o N° 004.307.259-30, residente e domiciliado à Rua José Sary n° 08 - casa 20 - Pedro Moro - CEP 83020-260 - São José dos Pinhais - PR, único sócio da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 06.333.973/0001-29, com sede na Rua Joinville n° 2508 - sala 01 - 1° andar - Pedro Moro - CEP 83020-000 - São José dos Pinhais - PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n° 41205261551 em 24/06/2004 e última alteração n° 20194856100 em 16/08/2019, resolve alterar o Contrato Social e alterações conforme cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O objeto social da empresa que era a prestação de serviços de editoração, comunicação, organização e planejamento de eventos, publicidade e propaganda, jornalismo, assessoria de imprensa, design, web design, promoção de eventos, fotografia e vídeo, agenciamento de espaços para publicidade e instalação de painéis publicitários e placas de identificação, **passa a ser:**

Comunicação; comunicação social; comunicação corporativa; comunicação multimídia; comunicação digital; jornalismo; assessoria de imprensa; produção de conteúdo; monitoramento, clipping e análise resultados; treinamentos e palestras; mídia training; revisão e tradução de textos; desenho industrial; design; web design; editoração; edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição; edição integrada à impressão de publicações periódicas e de revistas; publicidade e propaganda; agenciamento de espaços para

SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 06.333.973/0001-29 e NIRE Nº 41205261551

Publicidade; instalação de painéis publicitários e placas de identificação; marketing digital; marketing promocional; organização e planejamento de eventos; promoção de eventos; fotografia e vídeo; produção de filmes institucionais; terceirização e alocação de mão de obra; serviços administrativos para terceiros e centros de serviços de apoio a empresas.

SEGUNDA: O endereço do sócio **MICHEL RODRIGUES** que era na Rua José Sary nº 08 - casa 20 - Pedro Moro - CEP 83020-260 - São José dos Pinhais - PR, **passa a ser:**

Rua Marcos Foggiatto nº 120 - Aristocrata - CEP 83030-162 - São José dos Pinhais - PR.

TERCEIRA: O endereço da empresa que era Rua Joinville 2508 - sala 01 - 1º andar - Pedro Moro - CEP 83020-000 - São José dos Pinhais - PR, **passa a ser:**

Rua Joinville 2508 - sala 01 - 1º andar - São Pedro - CEP 83020-000 - São José dos Pinhais - PR.

QUARTA: O Sócio único **MICHEL RODRIGUES**, altera seu estado civil para divorciado conforme registro de averbação de divórcio, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, matrícula nº 000687 01 55 2011 2 00061 007 0024715 15 em 21/11/2019.

QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições decorrentes do presente instrumento.

Em decorrência da presente alteração ora efetuada consolida-se o contrato social da sociedade que passa a ter a seguinte redação:

SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 06.333.973/0001-29 e NIRE Nº 41205261551

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SAVANNAH SOLUÇÕES EM CONUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 06.333.973/0001-29 e NIRE 41205261551

MICHEL RODRIGUES, brasileiro, natural de Curitiba - PR, divorciado, nascido em 09/04/1979, Jornalista, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 00912050619, expedida em 02/08/2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Paraná e inscrito no CPF sob o Nº 004.307.259-30, residente e domiciliado à Rua Marcos Foggiatto nº 120 - Aristocrata - CEP 83030-162 - São José dos Pinhais - PR, único sócio da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.333.973/0001-29, com sede na Rua Joinville nº 2508 - sala 01 - 1º andar - São Pedro - CEP 83020-000 - São José dos Pinhais - PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41205261551 em 24/06/2004 e última alteração nº 20194856100 em 16/08/2019, resolve consolidar o contrato social conforme cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Joinville nº 2508 - sala 01 - 1º andar - São Pedro - CEP 83020-000 - São José dos Pinhais - PR.

SEGUNDA: O objeto social da empresa é a Comunicação; comunicação social; comunicação corporativa; comunicação multimídia; comunicação digital; jornalismo; assessoria de imprensa; produção de conteúdo; monitoramento, clipping e análise resultados; treinamentos e palestras; média training; revisão e tradução de textos; desenho industrial; design; web design;

SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 06.333.973/0001-29 e NIRE Nº 41205261551

editoração; edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição; edição integrada à impressão de publicações periódicas e de revistas; publicidade e propaganda; agenciamento de espaços para publicidade; instalação de painéis publicitários e placas de identificação; marketing digital; marketing promocional; organização e planejamento de eventos; promoção de eventos; fotografia e vídeo; produção de filmes institucionais; terceirização e alocação de mão de obra; serviços administrativos para terceiros e centros de serviços de apoio a empresas.

TERCEIRA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, pelo sócio único.

QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 24 de Junho de 2004 e tem seu prazo de duração indeterminado.

QUINTA: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância do capital social integralizado, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

SEXTA: A administração da sociedade caberá ao sócio único **MICHEL RODRIGUES**, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval e endosso.

SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 06.333.973/0001-29 e NIRE Nº 41205261551

SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único os lucros ou perdas apuradas.

OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

NONA: O sócio único poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA: Da Distribuição de Lucros: Os lucros/dividendos serão distribuídos de acordo com os balanços intermediários.

DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

DÉCIMA SEGUNDA: O sócio único declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 06.333.973/0001-29 e NIRE Nº 41205261551

Peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Declaração de que se enquadra nas condições de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de São José dos Pinhais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

São José dos Pinhais, 21 de Novembro de 2019.

MICHEL RODRIGUES



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
00430725930	MICHEL RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 15:06 SOB N° 20197243010.
PROTOCOLO: 197243010 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905413826. NIRE: 41205261551.
SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 06.333.973/0001-29 e NIRE N° 41205261551

MICHEL RODRIGUES, brasileiro, natural de Curitiba - PR, divorciado, nascido em 09/04/1979, jornalista, portador da Carteira Nacional de Habilitação N° 00912050619, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Paraná e inscrito no CPF sob o N° 004.307.259-30, residente e domiciliado à Rua Marcos Foggiatto n° 120 - Aristocrata - CEP 83030-162 - São José dos Pinhais - PR, único sócio da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 06.333.973/0001-29, com sede na Rua Joinville n° 2508 - 1° andar - sala 01 - São Pedro - CEP 83020-000 - São José dos Pinhais - PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n° 41205261551 em 24/06/2004, e última alteração n° 20197243010, resolvem alterar o Contrato Social conforme cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O endereço da empresa que era na Rua Joinville n° 2508 - 1° andar - sala 01 - São Pedro - CEP 83020-000 - São José dos Pinhais - PR, **passa a ser:**
Rua Joinville n° 2508 - 2° andar - sala 03 - São Pedro - CEP 83020-000 - São José dos Pinhais - PR.

SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições decorrentes do presente instrumento.

E por estar justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

São José dos Pinhais, 05 de Agosto de 2021.

MICHEL RODRIGUES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00430725930	
20090048920	